

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES
ATA – 192ª Reunião Ordinária – Ano 2018
20 de setembro de 2018

001 Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14
002 (quatorze) horas, o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, reuniu-se para a
003 192ª (centésima nonagésima segunda) Reunião Ordinária no período de 14:00 às
004 18 :00 horas no auditório da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), localizada na
005 Enseada do Suá, Vitória-ES sob a Presidência do secretário executivo do Conselho
006 Estadual de Saúde, Alexandre de Oliveira Fraga, com a presença dos Conselheiros
007 (as): Willian Fontes (SINDPSI-ES), Valéria Baptista Crema (SESA), Joanna Victória
008 Barros De Jaegher (SESA), Vera Lúcia Peruch (SESA), Beatriz Zandonade Jarske
009 (FEHOFES), Paloma Alves Alcon Portes (FEHOFES), Bartolomeu Martins Lima
010 (Ministério da Saúde), Marília Coser Mansur (Ministério da Saúde), Andrea Fiorini
011 (SIMES), Maria Maruza Carlesso (SINFES), Andressa Barcelos de Oliveira
012 (SINDIENFERMEIROS), Eliana Baptista (SINODONTO), Rita de Cássia Olímpio
013 Martins (SINDSAÚDE-ES), Cynara da Silva Azevedo (SINDSAÚDE-ES), Taiza Bruna
014 Assunção Medeiros (FETAES), Elci Lobão Medeiro (CUT), Magna Nery Manoely
015 (SINDIPUBLICOS), Luis Tupinambá Bittencourt da Silva (SINDIPUBLICOS), Sandra
016 Mara Bremer Rodrigues Charbaje (SINDIUPES), Zaudimar Tadeu da Silva
017 (SINTESES), Silvio Nascimento Ferreira (ASSOPAES), Janio Jacinto Araujo
018 (SINDINAPI/ES), Antonio de Castro Reis (SINDINAPI/ES), Dauri Correia da Silva
019 (FAMOPES), Lindomar Alves Scalfoni (MOSAVE), Ida Cecília Baiôco (MOSAVE),
020 Wilton Alvarenga Drumond (GRUPAES), Jorge Emilio Leal (SINDPOL), Iberê Sassi
021 (Instituto Goiamum), Grazielli de Paula Pirovani (Instituto Goiamum), Sheila Mara
022 Rodrigues Godinho (Mitra Arquidiocesana de Vitória), José Carlos de Siqueira
023 (ANAMA), Gilson Mesquita de Faria (ANAMA), Venderson Roberto Pedrucci Gaburo
024 (Federação das APAES do Estado do ES). Justificaram a ausência: Anselmo Dantas
025 (SESA), Eloá Sena Guilhen Ribeiro (SESA), Valeska Fernandes Moraes
026 (SINDIENFERMEIROS), Maria Augusta Búffolo (FETAES), Menderson Rezende de
027 Moura (CUT), Marcos dos Santos (FAMOPES), Elionora Franco Belga (GRUPAES),
028 Alexandro Martins Costa (SINDPOL). Após verificação e havendo quórum
029 regimental inicia-se a sessão da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado
030 2018/2021. O secretário do CES convida um dos novos membros para
031 representá-los e o conselheiro Willian é indicado. É informado aos
032 conselheiros que a convocação para a 192ª Reunião Ordinária se deu pelos
033 próprios, que a assinaram no dia da posse e tem como ponto de pauta dois
034 itens, sendo eles a eleição para o novo Presidente do CES e os novos
035 membros da Mesa Diretora. O secretário executivo do CES apresenta a
036 equipe da Secretaria Executiva aos conselheiros. Convida os conselheiros a
037 se apresentarem e suas respectivas entidades. O secretário executivo do
038 CES informa sobre a Notificação Recomendatória do Ministério Público
039 Estadual encaminhada através do OF PCVT 548/2018 – “Quando da
040 indicação dos representantes, titulares e suplentes, pelas entidades eleitas,
041 seja observado o disposto no Art. 7º da Lei Estadual 7964/2004, alterada
042 pela Lei Estadual 10598/2016, no tocante a recondução dos mesmos por
043 apenas 01(um) mandato. Informa que a Secretaria Executiva promoveu a
044 apuração da situação de todos os Conselheiros que atuaram no Colegiado
045 nos períodos de 2014 à 2016, de 2016 à 2018 e ainda os que foram
indicados para o período de 2018 à 2021 tomando por base os Decretos de
Nomeação e Substituição de Conselheiros publicados e os Ofícios de
Indicação das Entidades. Após apuração foi constatado que os indicados:

046 Anselmo Dantas, Rogenir Roque Rodrigues, Antonio de Castro Reis,
047 Maria Suzete Oliveira Caliari e Lindomar Alves Scalfoni tiveram suas
048 indicação em desacordo com as orientações do Ministério Público. As
049 entidades foram notificadas oficialmente pela Secretaria Executiva para
050 promoverem a substituição de seus representantes, apenas o SINDINAPI
051 não foi notificado pois já havia solicitado a substituição de seu
052 representante. Quanto a solicitação de substituição dos representantes da
053 FAMOPES, encaminhadas à Comissão Eleitoral através dos Ofícios 002 e
054 003/2018 daquela entidade, informa que a solicitação esta em suspenso
055 devido a correspondência encaminhada ao CES pelo conselheiro Dauri
056 informando que os signatários dos documentos ainda não representam
057 legalmente a entidade. Para dar sequencia a solicitação, foi oficializado
058 junto a entidade através do OF 081/2018 para que a mesma encaminhe a
059 Ata de Posse da Diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro
060 Civil. Após os informes o secretário executivo do CES apresenta aos novos
061 membros a estrutura e organização do Conselho Estadual de Saúde.
062 Informa o que é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo
063 que faz parte da estrutura do Poder Executivo e traduz a Participação
064 Popular na política pública de saúde, conforme estabelece a constituição
065 federal e tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da
066 política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros,
067 nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua
068 amplitude, no âmbito dos setores público e privado segundo o Art 2º do
069 Regimento Interno. Suas competências estão descritas no Art. 5º da Lei
070 7964 e Alterações e as descritas no Art. 3º do Regimento Interno: **I** - zelar
071 pelo pleno e total desenvolvimento técnico e administrativo; **III** - apreciar e
072 deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; das
073 atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES; **II** - estudar e relatar,
074 nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo
075 valer-se de assessoramento ;**IV** - apresentar Moções ou Proposições sobre
076 assuntos de interesse da saúde; **V** – ter livre acesso, acompanhar e verificar
077 o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de
078 Saúde, dando ciência ao Plenário; **VI** - apurar e cumprir determinações
079 quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho,
080 apresentando relatórios da missão; **VII** - desempenhar outras atividades
081 necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
082 **VIII** – Exercer sua representação na defesa dos interesses específicos de
083 seu segmento e coletivos através de posicionamento a favor dos interesses
084 da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS. É vedado aos
085 conselheiros: **I** – Atentar contra a ética, a moral e o decoro; **II** – Fazer de
086 sua **posição** instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer
087 pessoa; **III** – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros
088 conselheiros ou de cidadãos; **IV** – Usar de artifícios para adiar ou dificultar
089 o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral
090 ou material; **V** – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal
091 interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos,
092 com servidores ou com outros Conselheiros; **VI** - Pleitear, solicitar,
093 provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou
094 vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para
095 o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o

096 mesmo fim; **VII** - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva
097 encaminhar para providências; **VIII** - Retirar da repartição pública, sem
098 estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou
099 bem pertencente ao patrimônio público; **IX** - Fazer uso de informações
100 privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício
101 próprio, de parentes, amigos ou terceiros; **X** - Falsear deliberadamente a
102 verdade ou basear-se na má-fé; **XI** - Permitir ou concorrer para que
103 interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público; **XII** -
104 Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se **do**
105 **plenário** antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela
106 Mesa Diretora, depois de consultado o plenário. Pelo descumprimento de
107 um dos incisos acima será aplicado ao Conselheiro **ADVERTÊNCIA, POR**
108 **ESCRITO** e após 3 (três) ocorrências o CES-ES solicitará à Entidade, a qual
109 pertence o Conselheiro, sua substituição, respeitado o amplo direito de
110 defesa. Informa que as funções de conselheiro não serão remuneradas,
111 sendo seu exercício considerado de relevantes serviços prestados ao SUS,
112 devendo os Empregadores/Representantes criar todas as facilidades para
113 que os conselheiros participem das reuniões. O CES se reunirá
114 ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente quando convocada
115 pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros; O CES deliberará com presença
116 mínima de metade mais 1 de seus representantes; Será dispensado,
117 automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 04 (quatro)
118 reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano
119 civil. Informa que as justificativas de ausências poderão ser apresentadas,
120 por escrito, na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde -
121 CES/ES, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião. O Conselho
122 Estadual de Saúde - CES/ES reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes
123 por ano, às terceiras quintas-feiras do mês em questão, e,
124 extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Mesa Diretora
125 ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus membros; Quando a
126 reunião ordinária coincidir com o dia de feriado, a mesma será realizada na
127 quinta-feira subsequente; As reuniões serão iniciadas com a presença
128 mínima de metade mais um de seus membros. A qualquer momento
129 poderá ser solicitada a verificação de quórum, e, em não o havendo será
130 suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima
131 exigida no § 1º deste artigo. As reuniões ordinárias terão a duração mínima
132 de 04 (quatro) horas, com calendário anual aprovado pelo plenário. A
133 reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 (dois) períodos de 30
134 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação
135 do Plenário. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES,
136 observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de
137 seus membros, mediante: I - Resoluções, sempre que se reportarem as
138 responsabilidades legais do Conselho; II - Recomendações sobre tema ou
139 assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta,
140 mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de
141 quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência; III -
142 Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o
143 propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição. O CES
144 contará com os seguintes Órgãos: **Plenário**; Mesa Diretora; Secretaria
145 Executiva; Assessoria Técnica; Câmara Técnica; Grupos de Trabalho.

146 Explana sobre as competências dos mesmos. Informa que: O Conselho
147 Estadual de Saúde – CES/ES poderá organizar mesas-redondas, oficinas de
148 trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do
149 conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas
150 competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele
151 designados. O Regimento Interno só poderá ser modificado por quórum
152 qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de
153 Saúde – CES/ES. O ex-conselheiro e ex-presidente da Comissão Eleitoral do
154 CES, João Carlos dos Santos solicita a autorização do pleno para se
155 pronunciar e a mesma é concedida. O mesmo informa que no dia da posse
156 do novo colegiado levantou a suspeita de que alguns dos novos membros do
157 CES estavam ultrapassando o limite permitido de mandato e solicitou a
158 apuração ao MP quanto a sua continuidade no conselho e sua permanência
159 foi negada baseada no Art. 7º. Informa que o Regimento Interno do CES
160 entrou em vigor em 2017 antes da eleição do Presidente e na condição de
161 ex-presidente da Comissão Eleitoral enfrentou vários problemas que foram
162 levados ao MP e o mesmo não se manifestou quanto aos documentos
163 enviados após a eleição. Informa que seu nome foi citado em um
164 documento entregue pela FAMOPES ao MP solicitando que fosse convocado
165 para prestar esclarecimentos, e não foi chamado em momento algum. Diz
166 que suspeitar que a eleição para Presidente e a composição da Mesa
167 Diretora não deveria ocorrer antes das substituições, orienta o pleno para
168 que não prossiga com a mesma. Informa que a FAMOPES e o SINDIMNAPI
169 solicitaram as substituições antes da referida reunião. Solicita a suspensão
170 da votação devido à substituição dos membros impedidos de continuarem
171 no CES não ter ocorrido. O secretário executivo do CES esclarece que a
172 decisão de dar sequência ao processo eleitoral foi da própria Comissão
173 Eleitoral e ao fim desse processo publicou um edital com o prazo de cinco
174 dias uteis para as entidades indicarem seus representantes e após isso a
175 Minuta de Decreto foi encaminhada para os procedimentos de nomeação.
176 Esclarece que os conselheiros são nomeados pelo Governador do Estado.
177 Informa que os tramites foram feitos conforme estabelece a lei e a partir da
178 publicação poderá encaminhar as substituições e as mesmas já foram
179 encaminhadas. **Pauta 1- Eleição do Presidente do Conselho Estadual**
180 **de Saúde.** O secretário executivo do CES faz a leitura do Art. 24 do
181 regimento interno que estabelece como se dará a eleição para presidente e
182 membros da Mesa Diretora. Frisa o Parágrafo Único do regimento: – Quando
183 da eleição do Presidente do Conselho será observada a alternância entre os
184 segmentos que compõem o colegiado, quais sejam, Usuários, Profissionais de
185 Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços. Informa que a eleição para presidente
186 se dará entre os segmentos dos Profissionais de Saúde e Gestores/Prestadores de
187 Serviços, pois, a presidente anterior representava o segmento dos Usuários.
188 Informa que o mandato do presidente é de 1 ano e no próximo ano a eleição será
189 entre o segmento dos Usuários. Abre para discussão. A conselheira Andressa
190 informa que o nome de consenso do segmento dos trabalhadores é a conselheira
191 Maria Maruza devido ao seu histórico de lutas em defesa do SUS e dentro do
192 Conselho. A conselheira Maria Maruza faz um breve histórico sobre sua trajetória e
193 luta pelo SUS. O conselheiro Willian Fontes apoia a indicação da conselheira Maria
194 Maruza. O secretário executivo do CES questiona se existe algum representante
195 dos Prestadores de Serviços ou dos Gestores que gostaria de se candidatar. Não
houve outras candidaturas e após votação a conselheira Maria Maruza Carlesso é

196 eleita Presidente do Conselho Estadual de Saúde por unanimidade. O conselheiro
197 Gilson Mesquita declara seu voto desejando sucesso e apontando mudanças que
198 devem ser feitas para melhorar e facilitar o trabalho dos conselheiros. **Pauta 2-**
199 Eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde. O secretário executivo do
200 CES reforça o Art. 24 do Regimento Interno do CES e Art.25 quanto aos membros
201 da Mesa Diretora- **Art. 25.** São membros da Mesa Diretora, o presidente e 07
202 (sete) membros, em consonância com a paridade dos segmentos, sendo 01 (um)
203 gestor 01 (um) prestador de serviços, 02 (dois) profissionais de saúde e 04
204 (quatro) usuários. Os conselheiros se reúnem e após indicam os seguintes
205 membros para compor a Mesa Diretora: *Representantes dos Gestores e*
206 *Prestadores do Serviço de Saúde:* **Vera Lúcia Peruch;** *Representantes dos*
207 *trabalhadores na Área de Saúde:* **Maria Maruza Carlesso,Willian Fontes;**
208 *Representante dos Usuários:***Elci Lobão Medeiro, Janio Jacinto Araujo, Silvio**
209 **Nascimento Ferreira,Zaldimar Tadeu da Silva.** O representante da FEHOFES
210 será indicado posteriormente. O secretário executivo parabeniza os eleitos para
211 compor a Mesa Diretora. A presidente explana sobre o **Art. 38** do Regimento
212 Interno do CES e **Art. 39-** *A secretaria executiva será composta por um secretário*
213 *executivo, indicado e nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, e referendado*
214 *pela Plenária do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.* Sugere que o Secretário
215 Executivo permaneça sendo o senhor Alexandre de Oliveira Fraga por ser um
216 funcionário de carreira na Secretaria de Estado da Saúde e por sua experiência. O
217 plenário referenda o mesmo, que permanece como Secretário Executivo do CES. O
218 secretário executivo agradece a confiança de todos e se põe a disposição. A
219 reunião é encerrada, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelo
220 Secretário Executivo do CES Alexandre de Oliveira Fraga e pela presidente
221 Maria Maruza Carlesso.
222
223
224
225
226 **Alexandre de Oliveira Fraga**
227 Secretário Executivo
228 Conselho Estadual de Saúde – CES/ES
229
230
231
232 **Maria Maruza Carlesso**
233 Presidente
234 Conselho Estadual de Saúde – CES/ES
235
236
237
238
239
240
241
242